



## CONTRATO DE COMPRA E VENDA FONECIMENTO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS Nº 011/2024 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2024

O **MUNICÍPIO DE TIO HUGO/RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Venezuela, 285, Bairro Progresso inscrito no CNPJ sob nº 04.207.638.0001/59, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. GILSO PAZ**, portador do CPF 000.886.930-82, residente e domiciliado na Localidade de Linha Machado, interior, nesta cidade de Tio Hugo-RS, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e a Empresa **CABANHA TRES CANTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 51.584.433/0001-72, sediada na Com. Linha Colorado, s/n interior, Lagoa dos Três Cantos/RS, 99495-000, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, tendo em vista o que consta no Processo nº 2024.003/001, e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal 1.364/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº **001/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios, para Merenda Escolar dos alunos da rede Municipal de ensino para Ano Letivo 2024, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

<b>EMPRESA: CABANHA TRES CANTOS LTDA</b>	
<b>CNPJ: 51.584.433/0001-72</b>	
<b>ENDEREÇO: Com. Linha Colorado, s/n interior, Lagoa dos Três Cantos/RS, 99495-000</b>	
<b>REPRESENTANTE: JULIANO SCHAFFER DOS SANTOS</b>	
<b>E-MAIL: cabanhatrescantos@gmail.com</b>	
<b>TEL.: 54 99194 2464</b>	

Empresa: CABANHA TRES CANTOS LTDA					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
2	250,00	pac	AÇÚCAR BRANCO TIPO CRISTAL - Embalagem plástica contendo 5 kg do produto. Rotulagem contendo informações	20,76000	5.190,00



			nutricionais. Produto com validade mínima de 12 meses no momento da entrega.		
4	250,00	pac	ARROZ BRANCO TIPO 1 - Acondicionado em embalagem plástica contendo 5 kg do produto. Rotulagem contendo informações nutricionais. Produto com validade mínima de 8 meses a partir da entrega.	24,76000	6.190,00
27	150,00	Un	MARGARINA (CREME VEGETAL COM SAL) - Embalagem de 500 g, isenta de gordura trans e leite. Tendo como ingredientes: Água, gordura composta (óleos vegetais de soja, soja interesterificada, palmiste e pal	6,35000	952,50
36	750,00	Un	ABACAXI - Variedade Pérola, fruto de tamanho médio aproximadamente de 800 g a 1,100 kg, de primeira qualidade, firme e íntegro, sem machucados internos e externos, acondicionado de forma a evitar dano	8,28000	6.210,00
37	40,00	Kg	ALHO - Unidades de tamanho médio, com dentes firmes e íntegros, com casca lisa, sem brotos e sem machucados. Devem ser entregues em sacos plásticos transparentes próprios para alimentos.	30,00000	1.200,00
38	1.400,00	Kg	BANANA PRATA - Fruto médio, limpo, íntegro, firme, acondicionado de forma a evitar danos físicos, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas	7,99000	11.186,00
39	750,00	Kg	BATATA INGLESA - De primeira qualidade, in natura, tamanho médio, íntegra, sem danos químicos, físicos e biológicos, livre de brotos. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou sac	9,06000	6.795,00
40	400,00	Kg	BETERRABA - De primeira qualidade, de tamanho médio, tubérculos firmes, sem machucados internos e externos, com ausência de folhas. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou sa	6,29000	2.516,00
41	750,00	Kg	CARNE BOVINA DE 1ª - Sem gordura, sem osso. Rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. Produto com r	39,00000	29.250,00
46	500,00	Kg	CEBOLA - De primeira qualidade, limpas, firmes, tamanho médio, médio amadurecimento, íntegras, sem manchas e com característica uniforme. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas	6,33000	3.165,00
47	300,00	Kg	CENOURA - De boa qualidade, isenta de folhas, unidades de tamanho médio, íntegras, frescas sem rachaduras ou perfurações.	7,45000	2.235,00
48	150,00	Un	IOGURTE NATURAL - Produto composto de	3,50000	525,00



			leite integral (natural e/ou em pó reconstituído) e fermento lácteo. Em embalagens de pote plástico de 170 g com fechamento e solda resistente e que contenham esp		
49	40,00	l	IOGURTE/BEBIDA LÁCTEA SEM LACTOSE - Produto obtido a partir de leite ou leite reconstituído e/ou derivados de leite, reconstituídos ou não, fermentado ou não, com ou sem adição de outros ingredientes,	10,16000	406,40
51	1.200,00	Kg	MAÇÃ - Fuji ou gala, fruto de tamanho médio, com características de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Devem ser entregues e	9,99000	11.988,00
52	600,00	Kg	MAMÃO FORMOSA - Fruto de tamanho médio, fresco, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas ou saco	9,99000	5.994,00
53	750,00	Kg	MANGA - Frutas firmes e limpas, grau médio de amadurecimento, sem machucados internos e externos, apresentando boas condições de consumo. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas	9,99000	7.492,50
54	600,00	Kg	MELÃO - Espanhol, fruto de boa qualidade, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, frutos passados) sem manchas ou deformação. Devem ser entregues em caixas plásticas limpas e higienizadas, ou	13,99000	8.394,00
56	600,00	Dz	OVOS DE GALINHA - Ovos de galinha, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, não deve apresentar quaisquer lesões. Fornecidos em bandejas de papelão com 30 un ou caixas de papelão com 12 un, cont	10,93000	6.558,00
60	40,00	Kg	PIMENTÃO VERDE - Fruto fresco de tamanho médio com características de primeira qualidade, limpo e isento de sujidades. Não deve apresentar quaisquer lesões. Devem ser entregues em caixas plásticas lim	11,99000	479,60
61	500,00	pac	PRESUNTO COZIDO E FATIADO - Sem capa de gordura. Acondicionado em embalagem plástica contendo 500 g do produto. Rotulagem contendo informações nutricionais. O transporte do produto para entrega deverá	21,74000	10.870,00
64	750,00	Kg	TOMATE - Fruto fresco de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, fresco, limpo, coloração uniforme, apresentando grau de maturação adequado para o consumo. Devem ser entre	11,48000	8.610,00
<b>Total dos Produtos</b>					<b>136.207,00</b>



## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de **08/02/2024** e encerramento em **08/08/2024**, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 136.207,00 (cento e trinta e seis mil duzentos e sete reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Órgão 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Unidade: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 361 – Ensino Fundamental  
Programa: 00101 – Educando com qualidade;  
Atividade: 2091 – Merenda escolar – Ensino Fundamental  
Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

Órgão 04 – Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer  
Unidade: 01 – Recursos Excedentes – Alimentação Escolar  
Função: 12 – Educação  
Subfunção: 365 – Ensino Infantil  
Programa: 00101 – Educação Infantil – A base do Futuro;  
Atividade: 2011 – Merenda escolar – Ensino Infantil;  
Elemento de Despesa: 339030000000 – Material de Consumo

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

5.2. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice do IPCA do mês anterior ao pagamento da parcela.



## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 (dez) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

## 9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no



art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em Imprensa Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Tio Hugo/RS, 08 de fevereiro de 2024.



**GILSO PAZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**CABANHA TRES CANTOS LTDA**  
Responsável legal da CONTRATADA